

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprime o art. 6º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a “reformulação” da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 6º da citada MPV define que o(a) reitor(a) será escolhido(a) e nomeado(a) pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação. A referida alteração não atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, incorre em grave afronta à organização dos processos internos e à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática exitosa de escolha dos gestores.

O presente ato do Poder Executivo não traz qualquer “aprimoramento institucional”, pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em _____ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

CD/20625.42832-74